



CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1

*Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007 que alterou a Lei nº 6.007/94*

## **RESOLUÇÃO Nº.061 /2019 – CMAS, de 10 de outubro de 2019.**

**Súmula: Delibera sobre a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social V— Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – PPAS V.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003, e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- A necessidade do cofinanciamento, pelas três esferas de governo, de forma efetiva e regular, para a manutenção e qualificação dos serviços executados no município.
- A adesão do município ao Piso Paranaense de Assistência Social, na Proteção Social Especial, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – PPAS V;
- Os repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Assistência Social, a aplicação financeira apurada e a execução já realizada;
- A apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que demonstrou os valores transferidos, os rendimentos auferidos, a utilização dos recursos referente ao primeiro semestre de 2019 e o saldo financeiro apurado;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 09 de outubro de 2019;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar totalmente a prestação de contas do Piso Paranaense de Assistência Social, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – PPAS V, relativa ao primeiro semestre de 2019.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de outubro de 2019.

**Soraya de Paula Garcia de Campos**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social